



CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
GESTOR DO CONTRATO: Márcio Alexandre Camargo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.

PREÂMBULO

PELO PRESENTE CONTRATO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, COM SEDE NA RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, Nº 332, NA CIDADE DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR **MARCIO BIDOIA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13.XXX.595-2 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 058.XXX.XXX.52, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA MATHEUS RAPHAEL, Nº 143, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 19.780-081, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 33.458.003/0001-22, COM SEDE NA AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO GOVERNADOR, Nº 632, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL, NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87.030-010, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, PORTADOR DO RG Nº 5.XXX.XXX-0 SESP/PR E DO CPF Nº 022.XXX.XXX-21, ADJUDICATÁRIA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2025, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, DEVIDAMENTE REGIDAS PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Pregos, que integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), são os constantes da Ata do Pregão Eletrônico nº 050/2025 e Anexo II deste termo.

2.2. A despesa decorrente da presente licitação onerará os seguintes recursos orçamentários:



COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
233	SECRETARIA DE SAUDE Serviço Médico Hospitalar	3.3.90.39.50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será o estabelecido no Termo de Referência deste Contrato., contados a partir da data do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

4.1. Não há previsão para alteração do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO.

5.1. O prestador terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições do Contrato (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

7.1. As condições de garantia de execução para a presente contratação, são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo.



9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. O faturamento, ou seja, a emissão de Nota Fiscal deverá ser efetuada pela licitante vencedora, para cada empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

9.1.1. Deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo de cada nota fiscal emitida o número da conta jurídica atualizada da contratada, sendo que a não informação poderá implicar no atraso do pagamento até que a nota seja corrigida, sem prejuízo para a administração.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todo o material/serviço empenhado.

9.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.4. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário em nome da Contratada ou através de transferência entre contas (Banco do Brasil S/A).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Quatá, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.2, letras "c" e "d", deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



12.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Quatá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Quatá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Quatá, 21 de janeiro de 2026.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG.:

NOME:
RG:

QUATÁ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria da Saúde
Responsável	MÁRCIO ALEXANDRE CAMARGO
E-mail	compras@quata.sp.gov.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de processo licitatório para “prestação de serviços médicos”, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QT	CNAE
1	684.001.004	HORAS MEDICAS PARA COBERTURA NO PSF Atendimento em Unidades de Saúde da Família para cobrir ausências temporárias de profissionais titulares (férias, abonadas, licenças legais); As atividades incluem atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, reuniões de equipe e participação em ações de promoção da saúde; Regime de contratação por hora efetivamente trabalhada, conforme solicitação a ser informada com antecedência	HR	800	8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
2	684.001.003	HORAS MEDICAS PARA O PRONTO SOCORRO E EVENTOS MUNICIPAIS Prestação de serviço por hora médica para cobrir escalas incompletas no Pronto Socorro Municipal; Atendimento durante eventos públicos (esportivos, culturais, etc.), quando solicitado pela Secretaria de Saúde; As horas poderão ser contratadas com antecedência ou em caráter emergencial, mediante solicitação formal. OBS. NOS DIAS 24/12 E 31/12 PERÍODO NOTURNO PAGAMENTO EM DOBRO, 25/12 E 01/01 PAGAMENTO EM DOBRO AS 24H.	HR	4200	
3	684.001.002	PLANTAO MEDICO 12H NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL Regime de plantão presencial de 12 (doze) horas diárias, podendo ser diurno ou noturno, conforme escala combinada pela Secretaria Municipal de Saúde; Atendimento a urgências e emergências de clínica médica e intercorrências em geral; Registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, conforme protocolos da unidade; Atendimento a pacientes conforme protocolos do SUS e fluxos municipais de referência. OBS. NOS DIAS 24/12 E 31/12 PERÍODO NOTURNO PAGAMENTO EM DOBRO, 25/12 E 01/01 PAGAMENTO EM DOBRO AS 24H.	SV	840	



1.2. Classificação do objeto:

Contratação de serviços médicos

1.3. Critério de Julgamento:

Menor Preço Unitário

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

É dispensado projeto Básico/Análise de Risco por se tratar de contratação de serviços médicos.

1.5. Valor total:

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de aproximadamente R\$ 2.092.400 (dois milhões e noventa e dois mil e quatrocentos reais) considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado regional e contratações anteriores.

1.6. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

2- Justificativa:

Para atuação no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades de Saúde da Família (ESF) e eventos municipais. A presente contratação visa suprir a demanda existente por profissionais médicos, assegurando cobertura integral e ininterrupta nas unidades de saúde, bem como a manutenção da assistência em caráter emergencial e de atenção básica, de forma humanizada e resolutiva. Destaca-se que o quadro atual de profissionais próprios não é suficiente para atender plenamente às necessidades da rede municipal de saúde, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, que disponha de equipe habilitada e qualificada para a execução dos serviços. Dessa forma, a contratação se mostra necessária para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, o cumprimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, principalmente, o acesso da população a serviços de saúde adequados, contínuos e de qualidade.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
233	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL	Recurso Próprio
599	Emenda 3600-584218202-400	Emenda

4- Condições de habilitação:

A empresa contratada deverá possuir CNPJ ativo e CNAE conforme exigido no item 01 deste termo. Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico.

Apresentar responsável técnico médico com registro ativo no CRM/SP.

Comprovar capacidade operacional para fornecer, de forma contínua e adequada, os profissionais médicos demandados;

A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços médicos em instituições públicas ou privadas de saúde, compatíveis com o objeto desta contratação

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica composta por profissionais que possuam experiência comprovada mínima de 01 (um) ano em atendimentos de



Pronto Socorro, Urgência e Emergência. (Considera-se imprescindível que os médicos designados para atuar no Pronto Atendimento deste município possuam vivência prévia nesse tipo de serviço, de modo a assegurar qualidade, segurança, agilidade e resolutividade no atendimento prestado à população.) Ressalta-se que **os profissionais não precisam estar previamente contratados pela empresa no momento da licitação**, devendo, contudo, ter sua qualificação e experiência comprovadas quando da apresentação da equipe responsável pela execução dos serviços.

A comprovação é através de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em observância ao §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

Prazo máximo de 7 (sete dias), para início da execução dos serviços a partir do recebimento do empenho

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Pronto Socorro Municipal Agripino de Oliveira Lima Filho; AV: Doutor Rodolfo Sebastiao Giorgi Nº 307.

Estratégia de Saúde da Família I "Dr. Moacir Nicacio"; Rua: Antonio Marques, 215.

Estratégia de Saúde da Família II "Aparecida Donizeti Croscato"; Rua: Oscar Soares, 157.

Estratégia de Saúde da Família III; Rua: Nicola Carone, Nº 925.

Estratégia de Saúde da Família IV "Sidnei Cordes Neto 'Sidinho'"; Rua: General Marcondes Salgado, 48.

E locais onde tem eventos no município.

Responsavel: Francisco Tiago Tavares de Melo

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

Dar assistência a prestação de serviços com boas condições de atendimento e de qualidade aos usuários também garantir a precisão dos exames e a utilização de técnicas adequadas de consulta.

5.4 – Prazo de vigência da contratação:

Contratação a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado.

5.5- Demais informações necessárias para a execução do objeto:

A prestação de serviços deverá ser executada de forma contínua, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6- Obrigações da contratada:

A contratada deverá efetuar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no presente termo, deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, bem como estar em situação regular perante os órgãos fiscais federais, estaduais e municipais. Além de possuir conta jurídica e emitir nota fiscal eletrônica.

7- Gestão e Fiscalização:

Gestão: Márcio Alexandre Camargo - Secretário de Saúde

Fiscalização: Francisco Tiago Tavares de Melo – Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



8- Outras informações:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pela CONTRATADA.

Email: pronto.socorro@quata.sp.gov.br
Contato: (18) 3366-1075

Quatá/SP, 02 de dezembro de 2025.





ANEXO II

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	684.001.003	HORAS MEDICAS PARA O PRONTO SOCORRO E EVENTOS MUNICIPAIS Prestação de serviço por hora médica para cobrir escalas incompletas no Pronto Socorro Municipal; Atendimento durante eventos públicos (esportivos, culturais, etc.), quando solicitado pela Secretaria de Saúde; As horas poderão ser contratadas com antecedência ou em caráter emergencial, mediante solicitação formal. OBS. NOS DIAS 24/12 E 31/12 PERÍODO NOTURNO PAGAMENTO EM DOBRO, 25/12 E 01/01 PAGAMENTO EM DOBRO AS 24H.	HR	4200	76,00	319.200,00
03	684.001.002	PLANTAO MEDICO 12H NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL Regime de plantão presencial de 12 (doze) horas diárias, podendo ser diurno ou noturno, conforme escala combinada pela Secretaria Municipal de Saúde; Atendimento a urgências e emergências de clínica médica e intercorrências em geral; Registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, conforme protocolos da unidade; Atendimento a pacientes conforme protocolos do SUS e fluxos municipais de referência. OBS. NOS DIAS 24/12 E 31/12 PERÍODO NOTURNO PAGAMENTO EM DOBRO, 25/12 E 01/01 PAGAMENTO EM DOBRO AS 24H.	SV	840	880,00	739.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						1.058.400,00





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATA

CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO (DE ORIGEM): **003/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

QUATÁ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.XXX.XXX-52

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.XXX.XXX-52

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Bidóia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.XXX.XXX-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thiago de Castro Silveira
Cargo: Representante legal
CPF: 022.XXX.XXX-21
Telefone: (43) 3337.0426
E-Mail: avivehabilitacaotecnica@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Bidóia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.XXX.XXX-52

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Marcio Alexandre Camargo
Cargo: Secretário de Saúde

Assinatura: _____

Marcio Alexandre Camargo
SIGNUM
QUATÁ